

Quadros de Pessoal

(Relatório Único - Anexo A)

Data de disponibilização
26/Maio/2021

2019

Continente

EMPRESAS



ESTABELECIMENTOS



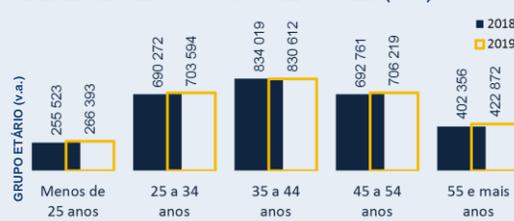
PESSOAS AO SERVIÇO



EMPRESAS, ESTABELECIMENTOS E PESSOAS AO SERVIÇO



TRABALHADORES POR CONTA DE OUTRÉM (TCO)



RÉGIME DE DURAÇÃO DE TRABALHO

	A TEMPO COMPLETO	A TEMPO PARCIAL
HOMENS	1 457 876 (53,8%)	71 400 (32,4%)
MULHERES	1 252 342 (46,2%)	148 864 (67,6%)

EMPRESAS	2017	2018	2019**
TOTAL	279 191	282 236	275 751
Sem TCO	24 091	23 637	22 223
Com TCO	255 100	258 599	253 528
Até 9 pessoas	209 831	211 449	205 652
10 a 49 pessoas	37 743	39 276	39 802
50 a 99 pessoas	4 246	4 425	4 536
100 a 249 pessoas	2 283	2 395	2 442
250 e mais pessoas	997	1 054	1 096
ESTABELECIMENTOS (UNIDADES LOCAIS)			
TOTAL	327 295	330 668	322 978
De empresas sem TCO	24 170	23 692	22 280
De empresas com TCO	303 125	306 976	300 698
Até 9 pessoas	249 896	251 403	243 916
10 a 49 pessoas	45 164	47 063	48 024
50 a 99 pessoas	4 890	5 186	5 336
100 a 249 pessoas	2 279	2 383	2 438
250 e mais pessoas	896	941	984
PESSOAS AO SERVIÇO			
TOTAL	2 946 903	3 060 489	3 110 949
De empresas sem TCO	30 066	29 315	27 521
De empresas com TCO	2 916 837	3 031 174	3 083 428
Trabalhador por conta de outrem (TCO)	2 767 521	2 877 918	2 930 482
Empregador	141 831	144 498	144 377
Outra situação	7 485	8 758	8 569
Pessoas ao serviço por sexo			
Homens	1 541 550	1 606 116	1 635 315
Mulheres	1 375 287	1 425 058	1 448 113
TCO POR TIPO DE CONTRATO			
TOTAL	2 767 521	2 877 918	2 930 482
Sem termo	1 797 839	1 830 605	1 877 098
Com termo certo	745 781	809 385	806 954
Com termo incerto	204 223	218 231	228 908
Outra situação	19 678	19 697	17 522
REMUNERAÇÕES BASE			
TOTAL	943,00	970,42	1 005,09
HOMENS	1 012,25	1 039,08	1 073,82
Posição relativa face à média H+M (%)	107,3	107,1	106,8
MULHERES	861,17	888,56	922,63
Posição relativa face à média H+M (%)	91,3	91,6	91,8
REMUNERAÇÕES GANHO			
TOTAL	1 133,34	1 170,25	1 209,94
HOMENS	1 236,85	1 273,99	1 312,43
Posição relativa face à média H+M (%)	109,1	108,9	108,5
MULHERES	1 011,02	1 046,59	1 086,97
Posição relativa face à média H+M (%)	89,2	89,4	89,8
CONTRATAÇÃO COLETIVA			
	TCO	Remuneração	Remuneração
	Abrangidos*	Base	Ganho
TOTAL	2 494 018	973,44	1 176,30
Acordo de empresa (AE)	91 984	1 520,65	2 111,40
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	104 297	1 377,83	1 933,53
Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)	2 078 465	910,70	1 077,22
Portaria de Condições de Trabalho (PCT)	219 272	1 074,61	1 243,71

* A diferença do nº de TCO abrangidos por contratação coletiva, relativamente ao total de TCO, corresponde ao nº de TCO não abrangidos.
 ** Ver "Nota metodológica"

Breve Análise

Em 2019 registou-se um decréscimo do total de empresas e estabelecimentos face a 2018, por sua vez, registou-se uma subida de pessoas ao serviço e trabalhadores por conta de outrem (TCO) de 1,7% e 1,8%, respetivamente, face a 2018. São as empresas e estabelecimentos até 9 pessoas ao serviço que registam um decréscimo de 2,7% e 3%, respetivamente, face a 2018. Em 2019 os TCO apurados por nível das habilitações literárias apresentam uma redução no número de habilitados até o nível do 2º ciclo do Ensino Básico (6º ano), os restantes níveis apresentam subidas face a 2018, nomeadamente os níveis de Doutoramento, de Mestrado e de Técnico Superior Profissional que subiram 35,1%, 14,2% e 13,7%, respetivamente, face a 2018. A distribuição dos TCO por grupo etário apresenta tendência crescente em todos os grupos, com exceção do grupo de “35 a 44 anos” que sofreu um decréscimo de 0,4%, face a 2018. No que respeita ao tipo de contrato, 64,1% do total de TCO apurados encontravam-se vinculados por “contrato sem termo”, 35,3% por “contrato a termo” (certo e incerto) e 0,6% por “Outra situação”. Face a 2018, o maior aumento, 2,6%, verificou-se no número de trabalhadores com “contratos sem termo” (excluindo o contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária). A remuneração média base apurada correspondeu a 1005,09€ e a remuneração média ganho a 1209,94€, registando uma subida de 34,67€ e 39,69€, respetivamente, face a 2018.

Os TCO abrangidos por Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) em 2019 representaram 85,1% do total de TCO apurados (86,2% em 2018) tendo o “Acordo de Empresa (AE)” sido a forma negocial que registou o maior aumento (6,9%). A convenção “Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)” registou uma descida de 4,9% no número de trabalhadores abrangidos, de 2,1% na remuneração média ganho e de 0,4% na remuneração média base, face a 2018, já a subida mais significativa foi na forma negocial “Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)” (3,6% na remuneração base e no ganho). Por sua vez os trabalhadores abrangidos por PCT apresentam subidas quer na remuneração base quer no ganho de, respetivamente, 4,1% e 4,6%, face a 2018.

Nota Metodológica

O Relatório Único referente à informação sobre a atividade social da empresa, constitui uma obrigação anual, a cargo dos empregadores, com conteúdo e prazo de apresentação regulados na Portaria nº 55/2010 de 21 de janeiro. É constituído por 6 anexos, referentes a várias áreas, correspondendo o Anexo A ao **Quadro de Pessoal**. A informação que se disponibiliza nesta síntese resulta do apuramento estatístico dos Quadros de Pessoal de 2019, é relativa ao Continente e tem como referência o mês de outubro. Apresenta dados globais relativos a estrutura empresarial, emprego, remunerações, duração do trabalho e regulamentação coletiva de trabalho. Mais informação pode ser consultada na publicação desta estatística.

Observação: A recolha do RU/2019 coincidiu com o início do período pandémico em Portugal. Esse facto poderá ter conduzido a que algumas empresas (ativas em 2019) tenham entretanto suspenso ou cessado a sua atividade.

Principais Conceitos Utilizados

Empresa: entidade económica que desenvolve uma determinada atividade, sendo constituída por uma sede social e estabelecimentos com localizações diversas.

Estabelecimento: unidade local que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, produz exclusiva ou principalmente um grupo homogéneo de bens ou serviços, num único local.

Pessoal ao serviço: pessoas que no período de referência efetuaram qualquer trabalho remunerado de pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham. *Inclui* as pessoas temporariamente ausentes, nas datas de referência, por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês. *Inclui* ainda os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham nas datas de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração. *Exclui* os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (vereadores, deputados).

Contrato sem termo: contrato de trabalho que vincula o trabalhador e a entidade empregadora, sem determinar o seu período de duração.

Contrato a termo: contrato de trabalho reduzido a escrito com estipulação do seu termo (certo ou incerto) e com menção concretizada do motivo justificativo da sua celebração.

Trabalhador a tempo completo: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Trabalhador a tempo parcial: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Horas suplementares: número de horas efetivamente trabalhadas para além do período normal de trabalho, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal base: montante líquido em dinheiro e/ou géneros pago aos trabalhadores no período de referência e correspondente às horas normais de trabalho,

independentemente de terem faltado ou não por férias, maternidade, greves, formação profissional, doença e acidentes de trabalho por tempo igual ou inferior a um mês. Exclui: quaisquer prémios, subsídios (Natal, alimentação, alojamento, de turno, férias, de função e outros), diuturnidades e gratificações, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respetivo instrumento de regulamentação do trabalho.

Prémios e subsídios regulares: montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos. Exclui os montantes relativos a retroativos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.

Remuneração por trabalho suplementar: montante líquido, correspondente ao número de horas suplementares efetuadas no período de referência, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal ganho: remuneração base, prémios e subsídios regulares e remuneração por trabalho suplementar.

Período normal de trabalho semanal (PNT): número de horas de trabalho estabelecidas pelo Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, pelo contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como suplementar.

Instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT) - conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou administrativa aplicável às relações profissionais estabelecidas entre os seus destinatários. Os IRCT podem assumir as seguintes formas: Contrato Coletivo de Trabalho (CCT); Acordo Coletivo de Trabalho (ACT); Acordo de Empresa (AE); Portaria de Condições de Trabalho (PCT) [antes Regulamento de condições mínimas (RCM)]; Portaria de Extensão (PE); Acordo de Adesão; Decisão Arbitral.

Informar Melhor Conhecer Melhor

Outras informações disponíveis no **Gabinete de Estratégia e Planeamento** do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Praça de Londres, n.º 2 - 5.º, 1049-056 Lisboa | Telefone: 211 155 100 | gep.dados@gep.mtsss.pt | <http://www.gep.mtsss.gov.pt>

